

LEI N.º 623, de 20 de abril de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO AOS INTEGRANTES DO  
QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE CANDELÁRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL,

DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono aos servidores integrantes do Quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária em 01 de março de 2011.

**Art. 2.º** - O abono constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, aos servidores referidos no Art. 1.º .

**Art. 3.º** - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**Art. 4.º** - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

**Art. 5.º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2011.

VEREADOR FLAMARION ATHAÍDE GALETTO  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO